



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Administrativa



PORTARIA FOB nº 02/2012

Dispõe sobre eleição dos representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos junto ao Comitê de Análise no âmbito da Faculdade de Odontologia de Bauru para efeito de progressão na carreira dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade de São Paulo

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. José Carlos Pereira, nos termos da portaria GR-5.389, de 02-12-2011, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução 5.912, de 11-05-2011, baixa a seguinte Portaria:

I – Do Comitê de Análise (CA)

Artigo 1º - O Comitê de Análise (CA) no âmbito da Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB) para efeito de progressão na carreira dos servidores Técnicos e Administrativos será composto de 7 (sete) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente eleitos pelos pares e 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente indicados pelo Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru.

Parágrafo Único – A composição final do Comitê de Análise deverá ser homologada pelo Conselho Técnico Administrativo – CTA da FOB.

II – Da Inscrição

Artigo 2º - Poderão candidatar-se e ser votados todos os servidores Técnicos e Administrativos lotados ou designados em função de estrutura na Faculdade de Odontologia de Bauru que estiverem em exercício há pelo menos 5 (cinco) anos na Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - O pedido de inscrição dos candidatos será registrado individualmente no Serviço de Pessoal da FOB, no período de 19-01-2012 a 27-01-2012, das 8h às 12h e das 14h às 17h, mediante preenchimento de requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru e apresentação de declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções e que está em exercício há pelo menos 5 (cinco) anos na Universidade de São Paulo.

§ 1º - O pedido de inscrição que estiver de acordo com as normas estabelecidas por esta portaria e pela portaria GR 5.389, 02-12-2011, será deferido pelo Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru.

§ 2º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pessoal da FOB.

§ 3º - Não será permitida a formação de chapas de candidatos.



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru



Assistência Técnica Administrativa

III – Das cédulas para votação

Artigo 4º - Na votação será utilizada cédula oficial fornecida pela Assistência Técnica Administrativa da FOB.

§ 1º - A Assistência Técnica Administrativa da FOB providenciará as cédulas oficiais com os dizeres Eleição da Representação dos Servidores Técnicos e Administrativos junto ao Comitê de Análise da FOB.

§ 2º - A ordem dos nomes na cédula obedecerá à ordem de inscrição.

IV – Da eleição e do processo eleitoral

Artigo 5º - A eleição para escolha de 3 (três) servidores titulares e 1 (um) suplente para compor o Comitê de Análise no âmbito da Faculdade de Odontologia de Bauru para efeito de progressão na carreira dos servidores Técnicos e Administrativos será realizada em uma única fase, pelo voto direto e secreto, no dia 30 de janeiro de 2012, das 8h às 17h, na sala de Congregação da Faculdade de Odontologia de Bauru.

Parágrafo Único – A votação poderá ser encerrada antes do horário estabelecido no caput deste artigo, se já tiverem votado todos os eleitores.

Artigo 6º - A eleição será realizada por intermédio de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - Os membros e o Presidente da Mesa Eleitoral a que se refere o presente artigo serão indicados pelo Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru.

§ 2º - A Mesa Eleitoral instalará 1 (uma) urna na sala de Congregação da Faculdade de Odontologia de Bauru.

§ 3º - Será proibido voto por procuração, bem como fora do local de votação.

§ 4º - Poderão votar e ser votados os funcionários em férias e licença prêmio.

Artigo 7º - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 8º - O processo eleitoral será realizado mediante a observação das seguintes condições:

I - registro prévio dos candidatos na forma estabelecida no artigo 3º;

II - identificação de cada eleitor no ato da assinatura na lista de presença fornecida pelo Serviço de Pessoal da FOB;

III - cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos;

IV - serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial;





Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru



Assistência Técnica Administrativa

Artigo 9º - A apuração do pleito será realizada imediatamente após o encerramento da votação, na forma estabelecida no artigo 5º, na sala de Congregação da Faculdade de Odontologia de Bauru e a divulgação do resultado será feita até as 15h do dia 31 de janeiro de 2012, pela Assistência Técnica Administrativa da Faculdade de Odontologia de Bauru.

§ 1º - Será lavrada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e Mesários, na qual deverão constar todos os detalhes pertinentes ao processo eleitoral.

§ 2º - Encerrados os trabalhos eleitorais, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Administrativa da FOB, que o conservará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 10 - Poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, no prazo de 03 (três) dias úteis após a proclamação dos eleitos, sem efeito suspensivo, cabendo ao Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru decidir de plano sobre os mesmos.

V – Dos resultados

Artigo 11 – Serão considerados eleitos os 3 (três) servidores Técnicos e Administrativos mais votados, figurando como suplente o quarto mais votado a seguir.

§ 1º - Em caso de empate serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I – o servidor com maior tempo de serviço na USP;
- II – o servidor mais idoso.

Artigo 12 - O mandato dos membros eleitos e do respectivo suplente será estabelecido de acordo com a portaria FOB nº 01/2012, de 17-01-2012.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru.

Artigo 14 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FOB, 17 de janeiro de 2012.

Prof. Dr. José Carlos Pereira
Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru